FANTASY ACQUA CLUB
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Aplicação

Artigo 1º - Este Regimento estabelece normas para uso das dependências do Fantasy Acqua Club, nome Fantasia Viva Parque, e complementa a ação do Estatuto Social, ampliando a sua aplicação e regulamentando o aspecto disciplinar.

Artigo 2º - O cumprimento das normas regimentares é obrigatório para todo o associado, dependentes, convidados e freqüentadores, sem privilégio, distinção ou exceção.

Artigo 3º - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado no todo ou em parte pela Diretoria da Associação, independentemente da convocação de Assembléia para esta finalidade.

Artigo 4º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pela Diretoria, sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 5º - O horário de atendimento da secretaria do clube será de segunda-feira a domingo, das 9h00 às 17h00. O atendimento via telefone, será de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

Artigo 6º - O horário de funcionamento do parque será de sábado e domingo, inclusive feriados, das 09h00 às 17h30. Sendo que as piscinas ficarão abertas das 09h00 às 17h00, nos mesmos dias. No período compreendido entre os meses de maio a agosto, o Parque poderá optar por não funcionar.

Parágrafo Único - A Associação poderá mudar, a qualquer tempo, os horários e dias de funcionamento. Desde que informados no site da Associação: www.vivaparque.com.br

Artigo 7º - Ficará a critério de a Diretoria estabelecer as datas em que a Associação permanecerá fechada para manutenções corretivas e preventivas no

período de maio a agosto.

Parágrafo Único - As datas serão divulgadas no site da Associação, com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo III

Do Associado

Artigo 8º - A partir de 05 (cinco) anos de idade, todo associado terá que apresentar carteira social/ingresso para fazer uso das dependências da Associação. Assim como para a utilização dos demais serviços postos à disposição. Sendo que, para os menores de 05 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira social de dependente.

Parágrafo Único - Não será permitido o ingresso nas dependências da Associação de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Artigo 9º - O associado não poderá ceder a sua carteira social para terceiros. O associado nesta situação será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 10º - Para adentrar a Associação, o associado deverá apresentar a carteira social. Além de estar em dia com as mensalidades e as taxas a que estiver obrigado.

Parágrafo Único - O associado que não se enquadrar nestas condições deverá ser encaminhado à secretaria da Associação, para regularizar seus impedimentos.

Artigo 11º - O associado que forçar a entrada, sem a devida identificação, obstruir o portão de acesso enquanto se dirige à secretaria ou desacatar o porteiro ou qualquer outro funcionário, será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 12º - O associado deverá comunicar a secretaria da Associação quando ocorrer o extravio de sua carteira social. Caso contrário, será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Parágrafo único - A requisição de 2ª via da carteira social implicará o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada. O requerimento da 3ª via implicará o pagamento triplo do valor da taxa eventualmente estipulada; condicionando-se ainda, neste caso, a entrega a um prazo de 20 (vinte) dias, com declaração, por escrito, do associado sobre o motivo para o pedido. Enquanto não for expedida nova via da carteira social requisitada, a critério do Diretor Presidente, poderá ser fornecida, ao associado e dependentes, autorização de freqüência, válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

Artigo 13º - Toda e qualquer alteração de dados cadastrais do associado deverá

ser informada tempestivamente, por escrito, à secretaria da Associação, bem como o não recebimento do carnê anual de mensalidade.

Capítulo IV

Da Cassação do Título Patrimonial

Artigo 14º - Nos termos do artigo 20º, parágrafo terceiro do Estatuto Social, o associado que estiver inadimplente com as mensalidades ou outra taxa a que estiver obrigado por um período igual ou superior a três meses, terá seu título cassado, sendo permitida a posterior comercialização do título pela Associação.

Capítulo V

Do Aspecto Disciplinar

Artigo 15º - O associado, seus dependentes e freqüentadores que infringirem disposições disciplinares do Estatuto Social e ou do Regimento Interno, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

Parágrafo único - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, qualquer Diretor ou seu representante legal, no exercício de suas funções, poderá fazer advertência verbal ao Associado, assim como tomar as providências que achar necessárias.

Artigo 16º - A apuração das infrações disciplinares será precedida de um Registro de Ocorrência (R.O.), elaborado imediatamente após o fato e que deverá conter:

I - Dia, hora e local da ocorrência;

II - Nome e qualificação do associado ou freqüentador apontado como tendocometido a infração disciplinar, doravante designado envolvido, e das testemunhas, quando houver;

III - Exposição sucinta dos fatos, apoiada nas informações prestadas pelas testemunhas;

IV - Descrição dos objetos eventualmente apreendidos ou danificados;

V - Funcionário ou associado que presenciou a tal infração ou tomou o breve conhecimento;
VI - Se possível, a documentação do fato, via foto.

Artigo 17º - O Registro de Ocorrência será lavrado pelo setor de segurança do clube.

Artigo 18º - Compete à Diretoria processar e aplicar penalidades de advertência e suspensão a qualquer membro do corpo associativo.

Artigo 19º - Qualquer dos Diretores poderá suspender o associado, preventivamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, se assim exigir o interesse associativo.

§1º - O associado, assim punido, será notificado da decisão e dos fundamentos que a motivaram;

§2º - Da decisão, cabe pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação. Os recursos efetuados após este prazo, não terão validade.

Artigo 20º - Compete à Diretoria executar a decisão que impuser penalidade e determinar a respectiva anotação no prontuário do associado, bem como dar publicidade a isto nos quadros de aviso do clube.

Artigo 21º - A aplicação das penas de suspensão ou de eliminação será objeto de notificação ao associado, de conformidade com o Estatuto Social.

Artigo 22º - Ao associado que for imposta a penalidade deverá ressarcir o clube das despesas com a notificação, assim como indenizar os prejuízos que causar ao patrimônio da Associação.

Artigo 23º - Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência por escrito ou de suspensão. Desde que transcorridos 05 (cinco) anos de seu efetivo cumprimento e que não tenha o infrator sofrido outra punição neste intervalo, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

Capítulo VI

Das Áreas Livres

Artigo 24º - É dever de o associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências da Associação. Bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados. Assim como por seus dependentes e convidados.

Artigo 25º - Não é permitido escrever, pichar, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras, paredes, muros e demais bens da Associação. A proibição

estende-se também à colocação dos pés nos assentos de bancos e cadeiras. O associado que infringir estas determinações será enquadrado nas disposições dos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 26º - Não é permitido o ingresso dos associados e visitantes nas áreas restritas às aves e animais, bem como nas áreas que estiverem locadas a terceiros. Sendo passível de punição, conforme Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 27º - Não é permitido fumar no recinto das piscinas e nas demais áreas que constem a proibição de fumar, como por exemplo, áreas cobertas em cumprimento a Lei Estadual de São Paulo nº 13.541, de 7 de maio de 2009.

Artigo 28º - É terminantemente proibido o ingresso de alimentos e bebidas dentro das dependências da Associação, salvo se para utilização da churrasqueira, ocasião em que o Associado deverá cumprir com os termos do Capitulo X do presente Regimento.

Artigo 29º - Não é permitido pendurar peças de vestuários, toalhas ou outros objetos nas dependências do parque.

Artigo 30º - Não é permitido pular as grades de isolamento das piscinas e lagos. O infrator será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Capítulo VII

Das Piscinas

Artigo 31º - Não é permitido utilizar brincos pingentes, correntes, biquínis com cintos e/ou fivelas, relógios e pulseiras dentro das piscinas e nos toboáguas.

I - Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e pomadas ou portadores de doenças contagiosas.

II - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada semestre ou quando se julgar necessário. É irrecorrível a qualquer instância da entidade a decisão do médico, vetando o uso das piscinas ao associado, dependente ou convidado.

III - O ingresso nas dependências das piscinas somente será permitido mediante comprovação da vigência de exame médico.

IV - Não haverá exceções, em qualquer hipótese.

V - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo

que o prazo do exame médico anterior não tenha expirado, caso venha a contrair qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

VI - Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

VII - Todo usuário das piscinas deverá passar por um dos chuveiros e lava-pés antes de entrar nas piscinas.

VIII - Para que se proceda a limpeza geral, a Diretoria poderá proibir o uso e a freqüência às piscinas em dia pré-determinado.

IX - Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como: atirar sabão, espuma, óleo, latas, copos e outros objetos na piscina; utilizar comestíveis e garrafas nas dependências da piscina; urinar, defecar, cuspir, escarrar e assuar o nariz dentro da piscina.

Artigo 32º - Não é permitido o acesso às piscinas de pessoas que estejam:

I - Alcoolizadas.

II – Portando qualquer tipo de alimentos e/ou bebidas.

Parágrafo único - Não é permitido o uso de colchões de ar e similares dentro das piscinas.

Artigo 33º - A área infantil é composta por duas piscinas. Sendo:

I - A primeira, com profundidade de 30cm (trinta centímetros) na parte mais profunda e 20 cm (vinte centímetros) na parte mais rasa;

II - A segunda, com 70 cm (setenta centímetros) de profundidade em toda extensão.

Parágrafo único - Essas piscinas somente poderão ser utilizadas por crianças com até 10 (dez) anos de idade, sempre acompanhadas dos pais, responsáveis legais ou monitores. Os toboáguas infantis somente poderão ser utilizados por crianças entre 7 (sete) anos de idade e 12 (doze) anos de idade.

Artigo 34º - A Associação se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrentes do mau uso das piscinas e/ou brinquedos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam. Devendo, no entanto, indicar e, se necessário, lacrar, algum local ou brinquedo não estiver apto para o seu uso, ou em manutenção.

Artigo 35º - Todo e qualquer dano ocasionado aos brinquedos na área infantil por associado, seus dependentes e/ou visitantes, obrigará aos infratores ou responsáveis à substituição do material ou o pagamento do valor orçado pela Associação, devendo, ainda, ser enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 36º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis que as crianças cumpram as regras gerais de cada atração, bem como as orientações dos monitores e salva-vidas. O associado que infringir tais normas será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 37º - As crianças que fazem uso de frauda, somente poderão ingressar nas piscinas com fraudas apropriadas para uso em piscina, não haverá exceção.

Artigo 38º - Caso o associado abandone pessoa incapaz nas dependências do parque, ou deixe de prestar o cuidado que deveria, o infrator poderá ser enquadrado no disposto nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social, bem como poderá ser incurso no Artigo 133 do Código Penal, que diz:

*"**Art.133** - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:*
***Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.*
***§1º -** Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:*
***Pena** - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.*
***§2º -** Se resulta a morte:*
***Pena** - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.*
***§ 3º** - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:*
***I** - se o abandono ocorre em lugar ermo;*
***II** - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.*
***III –** se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos."*

Artigo 39º - A área adulta é composta por 03 (três) piscinas da seguinte forma:

I - A primeira, redonda, com profundidade, no centro de 1,40m (um metro e quarenta centímetros);

II - A segunda, com 8m (oito metros) de largura, 30m (trinta metros) de comprimento e 1,30m (um metro e trinta centímetros) de profundidade;

III - A terceira, que imita o movimento de ondas, que inicia de zero até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de profundidade.

§1° - Crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade, somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

§2° - A piscina a que se refere o item III desta cláusula poderá ser mantida desligada, caso não haja adentrado ao Parque mais de 100 usuários.

Artigo 40º - O usuário das piscinas deverá estar necessariamente em traje de banho, não sendo permitidos trajes transparentes ou que atentem contra as normas morais.

Artigo 41º - O usuário que provocar quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas, obrigar-se-á a substituir o material danificado por outro similar, da mesma qualidade ou ao ressarcimento do valor que será orçado pela Associação. E ainda será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 42º - Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água; simular ou incitar luta; fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer dessas situações, o funcionário do setor a serviço da Associação advertirá o associado ou freqüentador, e no caso de reincidência, deverá comunicar a Diretoria ou seu representante legal para providências e/ou registrar ocorrência para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 43º - Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção do usuário que adentrar a piscina. O associado que desrespeitar este dispositivo será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 44º - Além de condutas higiênicas e morais, será de plena responsabilidade do usuário a boa utilização e conservação dos vestiários, bem como fechar as torneiras e chuveiros após o uso. Em caso de danos, os infratores se obrigarão a substituir o material danificado por outro similar, da mesma qualidade, ou ao ressarcimento do valor que será orçado pela Associação. E ainda será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 45º - É permitida a entrada de crianças de sexos opostos nos vestiários. Desde que sejam menores de 05 (cinco) anos de idade e estejam acompanhadas dos pais ou representantes legais.

Artigo 46º - Qualquer associado que sair dos vestiários em trajes íntimos será enquadrado nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Capítulo VIII

De Festas, Shows e Eventos

Artigo 47º - A Diretoria, representada por seu Diretor-Presidente, poderá alugar para terceiros ou membros da comunidade para a realização de eventos, parcial ou integralmente, as dependências da Associação, cobrando-lhes os valores pertinentes, conforme previsão Estatutária.

Parágrafo Único - A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato com o locatário, o qual se responsabilizará por eventuais danos ao patrimônio da Associação.

Artigo 48º - Não será permitido o ingresso dos associados e/ou possuidores de passaportes nas áreas reservadas e/ou locadas a terceiros. Sendo aplicado às penalidades previstas nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social aos infratores que descumprirem o presente artigo.

Artigo 49º - Os Associados, visitantes, possuidores de passaporte ou terceiros deverão cumprir a legislação vigente quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outras mais. Os infratores serão enquadrados nos Artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Capítulo IX

Das Churrasqueiras

Artigo 50º - Para o uso das churrasqueiras, o associado, previamente, deverá pagar a taxa de uso e limpeza perante a secretaria da Associação, sob pena de ser retirado do local, bem como ficar sujeito à punição prevista nos artigo 26 e seguintes do Estatuto Social.

Parágrafo único – Os Associados e/ou Convidados, não poderão sair do Setor da Churrasqueira se estiverem portando qualquer tipo de alimentos e/ou bebidas, sendo tal conduta passível de punição conforme artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Artigo 51º - É vetado o uso das churrasqueiras após às 17h00, sendo passível de punição conforme artigos 26 e seguintes do Estatuto Social.

Capítulo X

Dos Informativos e Quadros de Aviso

Artigo 52º - As edições do informativo são conduzidas pela Diretoria.

Artigo 53º - O informativo deverá conter matéria de interesse geral, proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

Parágrafo Único - Será vedado divulgar propaganda política para as eleições de Diretoria.

Artigo 54º - É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico da Associação.

Artigo 55º - A Associação manterá, em suas dependências, quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação do associado, para veiculação de informações de interesse geral.

Capítulo XI

Da Contribuição Social e Estacionamento

Artigo 56º - O valor da mensalidade da contribuição social será reajustado sempre que for necessário para viabilizar a continuidade e a existência da

Associação, cujo aumento será decidido pela Diretoria observando o parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social.

Artigo 57º - A Associação cobrará um valor de estacionamento de cada veículo. Indiferentemente de associado ou não, cujo valor será fixado pela Diretoria, sendo que, o proprietário do automóvel terá o direito de até 8 (oito) horas de uso do local.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 58º - O associado é plenamente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que, para sua participação em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Artigo 59º - O associado é responsável pelos seus bens pessoais, em qualquer ambiente da Associação.

Artigo 60º - Não é permitido ao associado, freqüentador ou funcionário praticar a comercialização de qualquer produto dentro das dependências da Associação. O associado ou freqüentador que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado nos artigos 26 e seguintes do Estatuto Social; quanto ao funcionário, será advertido por escrito, seguindo o que rege a CLT.

Artigo 61º - Não é permitido o uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nas dependências da Associação - inclusive no estacionamento. A exceção será aberta para aparelhos que utilizem fone de ouvido.

Artigo 62º - Não é permitida a entrada de quaisquer animais nas dependências da Associação, bem como alimentar os animais existentes no parque, sob pena do infrator sofrer medida disciplinar nos termos do Estatuto Social.

Artigo 63º - A colocação de placas publicitárias e informativas na Associação dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria e desde que sejam de interesse econômico ou social da Associação.

Artigo 64º - A Associação esclarece que, devido ao local do empreendimento ser instalado "dentro" da Mata Atlântica, eventualmente são encontradas cobras peçonhentas (venenosas), razão pela qual, o associado e demais usuários deverão ter cuidado nas dependências da Associação. Além disso, o associado, seus dependentes e freqüentadores não deverão ingressar na mata, pois, apesar dos cuidados adotados pela Associação, não há como evitar totalmente o aparecimento desses animais.

Artigo 65º - Nos passeios ecológicos (trilhas) que serão realizados nas dependências do parque será terminantemente proibido jogar lixo de quaisquer

espécies na mata, bem como goma de masca, a fim de salvaguardar a flora e a fauna pertencentes à Mata Atlântica. E ainda, será proibida a retirada de qualquer planta ou demais objetos encontrados no trajeto.

Parágrafo Único - Na realização dos passeios mencionados no parágrafo anterior, será obrigatório o uso de roupa e calçado adequados, os quais serão informados pelo guia da Associação, conforme regulamento interno e placas informativas.

Artigo 66º - Nos casos em que houver a ampliação das instalações da Associação serão editadas normas específicas.

Artigo 67º - O associado, possuidor de passaporte e demais usuários da Associação deverão respeitar e cumprir as normas constantes no Estatuto Social, no presente Regimento Interno e conforme as Legislações Civil e Criminal.

Artigo 68º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação aplicando-se, de imediato, aos processos em andamento.

Juquitiba, 05 de setembro de 2014.

_____
Tânia Ebone
Diretora Presidente

_____
Ana Cláudia Della Nina Serra
Secretária